

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1187/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRANCHITA – ACIPRA, para realização de XI FACIPRAN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º: Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica, para realização da XI FACIPRAN com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRANCHITA – ACIPRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.619.625/0001-60;

Art. 2º: Caberá a Conveniada, em gestão compartilhada, o planejamento, a execução e administração da XI FACIPRAN, a se realizar no período 05 a 13 de maio de 2018;

Parágrafo único: Apurado o resultado financeiro positivo após a realização da XI FACIPRAN, fica a conveniada, obrigada a repassar 10% (dez por cento) do montante do lucro ao município de Pranchita/Pr, os quais deverão ser aplicados oportunamente em reformas, ampliações, melhorias e investimentos no Parque Fundo de Vale, a ser depositado em conta bancária aberta para essa finalidade.

Art. 3º: O apoio do Município se dará através da disponibilidade e manutenção de toda a infraestrutura física compreendida pelo Parque Fundo de Vale para a conveniada, e, ainda:

I – Subsidiar a tarifa de energia elétrica consumida durante o evento, inclusive as providências necessárias para o aumento da capacidade de energia se houver necessidade;

II – Subsidiar a tarifa de água consumida e o esgoto utilizado na realização do evento;

III – Disponibilizar linhas telefônicas necessárias para o funcionamento da Comissão Central organizadora do evento, bem como subsidiar as respectivas despesas;

IV – Executar as medidas necessárias, dentro do limite de suas atribuições e dos termos desta Lei, para adequado funcionamento das instalações do parque Fundo de Vale.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do Município do ano de 2018.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 5º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 19 DE ABRIL DE 2018.**



ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal